

Decisão tomada pelos professores do Agrupamento de Escolas de Valdevez, em reunião plenária de todos os departamentos, no dia 18 de Novembro de 2008, relativamente ao processo de Avaliação de Desempenho Docente (ADD)

Ex^{mo}. Senhor Presidente da República

Ex^{mo}. Senhor Presidente da Assembleia da República

Ex^{mo}. Senhor Primeiro Ministro

Ex^{ma}. Senhora Ministra da Educação

Ex^{mo}. Senhor Director-Geral dos Recursos Humanos e Educativos

Ex^{ma}. Senhora Directora Regional da Educação do Norte

Ex^{ma}. Senhora Presidente do Conselho Geral do Agrupamento

Ex^{mo}. Senhor Presidente do Conselho Executivo

Face a um processo de avaliação de desempenho docente regido por um modelo exageradamente burocrático e incongruente, os professores deste Agrupamento de Escolas querem deixar muito clara a sua posição, manifestando, simultaneamente, o seu acordo quanto à necessidade de uma avaliação de desempenho docente com carácter formativo e contínuo, geradora de novas dinâmicas, e o profundo repúdio pelo modelo injusto e arbitrário em curso que, em seu entender, não permite identificar nem o potencial de evolução nem o desenvolvimento profissional dos docentes, conforme preconiza o Decreto-Lei 15/2007, de 19 de Janeiro, nos pontos 1 e 2 do artigo 40º.

Importa, neste momento, denunciar as limitações, dúvidas, e incoerências que se têm verificado e têm vindo a comprometer não só os critérios de rigor, imparcialidade e justiça que deveriam nortear todo o processo de avaliação, como também a melhoria dos resultados das aprendizagens dos alunos, tão desejadas pelos professores e tão apregoadas pelo Ministério da Educação.

1. O actual modelo de ADD, imposto pelo Ministério sem qualquer avaliação prévia, denuncia os objectivos puramente economicistas que visam institucionalizar uma

cadeia hierárquica dentro das escolas e dificultar ou, mesmo, impedir a progressão dos professores na sua carreira. A hierarquização da carreira em professor e professor titular, instituída pelo Decreto-Lei nº 15/2007, assenta numa divisão artificial, não radicada numa efectiva especialização de funções (conforme pressuporia o nº2 do artigo 34º) mas sim em critérios arbitrários e injustos.

2. A inclusão dos resultados escolares dos alunos na avaliação dos docentes constitui um perverso convite à distorção de práticas e processos, colocando os professores perante dilemas moralmente inaceitáveis, inspirados numa clara pressão para a obtenção de sucesso educativo a todo o custo. Desprezam-se variáveis inerentes à realidade social, económica, cultural e familiar dos alunos, que escapam ao controlo e responsabilidade do professor e que são fortemente condicionadoras do sucesso educativo. Além deste facto, nem todas as disciplinas estão sujeitas a avaliação externa, o que cria manifestas desigualdades entre os professores. No que diz respeito a este assunto, o próprio Conselho Científico para a Avaliação de Professores (CCAP) anulou a credibilidade deste parâmetro quando veio lembrar, num relatório de Julho de 2008, que *a utilização dos resultados escolares e a análise da sua evolução, para efeitos de avaliação de desempenho, não deve desligar-se do contexto particular da turma e dos seus alunos, nem limitar-se, de forma alguma, a uma mera leitura estatística de resultados*, acrescentando ainda que *no contexto da complexidade do processo de aprendizagem, não é possível determinar e aferir com rigor até que ponto a acção de determinado docente foi exclusivamente responsável pelos resultados obtidos, conforme a literatura científica consensualmente refere*.
3. A imputação de responsabilidade individual ao docente pela avaliação dos seus alunos configura uma violação quer do Despacho Normativo n.º1/2005, que estipula, na alínea b) do artigo 31º, que *a decisão quanto à avaliação final do aluno é, nos 2º e 3º ciclos, da competência do Conselho de Turma sob proposta do(s) professor(es) de cada disciplina/área curricular não disciplinar*, quer do despacho Normativo n.º 10/2004 que regula a avaliação do ensino secundário e estabelece, no n.º 3.5 do Capítulo II, que *a decisão final quanto à classificação a atribuir é da competência do Conselho de Turma, que, para o efeito, aprecia a proposta*

apresentada por cada professor, as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno.

4. Relativamente à elaboração dos instrumentos de registo da avaliação, o DR 2/2008 estabelece, no nº 2 do artigo 6º, que *estes instrumentos devem ter em conta as recomendações que forem formuladas pelo conselho científico para a avaliação de professores*. Ora, sobre este assunto, o CCAP refere, no ponto 4 das suas Recomendações n.º 2/CCAP/2008, de 7 de Julho, que *a produção de instrumentos de aferição fiáveis e de reconhecida credibilidade científica é uma tarefa complexa e morosa, a desenvolver por instâncias competentes e alheias ao processo de avaliação de desempenho*. Ao remeter a responsabilidade da criação e aprovação dos referidos instrumentos para o Conselho Pedagógico, o DR 2/2008 dá azo a uma diversidade que colocará os docentes em situações de manifesta desigualdade em circunstâncias idênticas e colide frontalmente com as recomendações que ele próprio mandou seguir.
5. O horário de trabalho dos professores imposto pelo Ministério da Educação não se ajusta às inúmeras tarefas e funções que lhes são atribuídas ou solicitadas. Dez ou onze tempos de trabalho individual não são suficientes para a planificação de aulas; análise das estratégias mais adequadas; criação / selecção de recursos diversificados e inovadores; elaboração de recursos para os apoios educativos e para os alunos que exigem um ensino diferenciado; preparação de instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa; correcção de trabalhos; reflexão sobre os resultados e reformulação de práticas;... tudo isto multiplicado por uma média de cem alunos; cinco, seis ou sete turmas; três, quatro ou cinco níveis. Para além destas funções, há ainda a participação nas reuniões dos órgãos de gestão intermédia, sem esquecer a dinamização/participação em actividades de enriquecimento curricular e de intervenção na comunidade educativa que também constituem parâmetros da actual avaliação dos docentes... A escola é, neste momento, cenário de professores afogados em burocracia, instabilidade e insegurança, situação inconciliável com o verdadeiro propósito da docência. Como pode haver ensino de qualidade e sucesso educativo se os professores investem a maior parte do seu tempo (que no momento ultrapassa largamente as 35 horas semanais) na elaboração e preenchimento de um emaranhado de documentos burocráticos nos quais ancora este modelo de avaliação de docentes?

6. O ponto 3 do Despacho nº 7465/2008 assegura o princípio da equidade. No entanto, todos os avaliadores são professores pelo que, para além de avaliarem os colegas, têm, também, de preparar a sua própria avaliação, exactamente com os mesmos parâmetros dos restantes avaliados (nº2 do artigo 17º do DR nº 2/2008) e ainda mais alguns, específicos da tarefa de avaliador. Esta situação contraria o citado princípio da equidade, pela carga de trabalho que lhe está associada.
7. Seria impossível, do ponto de vista temporal e material, que cada avaliador desenvolvesse um ciclo de supervisão pedagógica (que inclui encontros de pré-observação, observação propriamente dita, análise de dados imensamente diversificados em relação a cada avaliando - há que ter em conta que cada um tem vários programas a leccionar e vários PCTs a considerar - encontros pós-observação e análise de todo o ciclo de supervisão), que criasse um ambiente de confiança e cooperação e desse credibilidade ao observador, no tempo previsto semanal de 45 minutos para cada 4 avaliandos. Quando poderão os professores titulares avaliadores desenvolver as actividades de preparação, observação e reflexão relativas a todos os parâmetros classificativos dos professores avaliandos e da sua própria avaliação?
8. A fixação de percentagens máximas para a atribuição das classificações de *Excelente* e de *Muito Bom* (Despacho nº 20131/2008, de 30 de Julho), por referência aos resultados obtidos na avaliação externa, não garante a equidade entre todos os avaliados. Com efeito, a fixação de quotas máximas e o dever de prestação de contas são castradores, porque pretendem impedir os legítimos direitos de toda uma classe a aceder a escalões superiores e auferir melhores salários, criando injustiças e nunca contribuindo para boas práticas. Agrava esta situação o facto de professores avaliadores concorrerem com os professores por si avaliados no mesmo processo de progressão na carreira, disputando lugares nas quotas.
9. Através da delegação de competências (Despacho nº 7465/2008), alguns professores titulares irão avaliar colegas em áreas de formação distintas das suas e sobre as quais não possuem conhecimentos científicos. Como poderá garantir-se a credibilidade científica e pedagógico-didáctica do processo, de forma a criar

condições conducentes a uma melhoria efectiva do desempenho profissional dos avaliados?

10. Os professores estão penalizados pelo uso de direitos constitucionalmente protegidos, como sejam a maternidade/paternidade, doença, participação em eventos de reconhecida relevância social ou académica, cumprimento de obrigações legais e nojo, nos critérios de obtenção de *Muito Bom* ou de *Excelente*. O artigo 103º do novo ECD explica que ausências são equiparadas a serviço efectivo. Se algumas aulas previstas não foram dadas por ausências que são equiparadas a serviço docente, em momento algum, deveriam ser apresentadas para qualquer efeito como não dadas. Ainda neste ponto, o mesmo se passa em relação a faltas dadas ao abrigo do artigo 102º: a única penalização deveria ser a prevista na lei. Desconta-se esse tempo nas férias e os professores não deveriam poder ser duplamente penalizados.

Feito o ponto da situação, os professores deste Agrupamento abaixo assinados

- 1- reiteram o seu acordo quanto à necessidade de uma avaliação de desempenho docente com carácter formativo e contínuo, geradora de novas dinâmicas;
- 2- informam as entidades competentes que, depois de um trabalho aturado e exaustivo de tentativa de aplicação do modelo imposto, que se manifestou impraticável, não participam neste processo de avaliação, previsto pelo DR nº 2/2008, de 10 de Janeiro;
- 3- solicitam a urgente revogação do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei nº 15/2007) e do Decreto Regulamentar 2/2008.

Arcos de Valdevez, 4 de Novembro de 2008